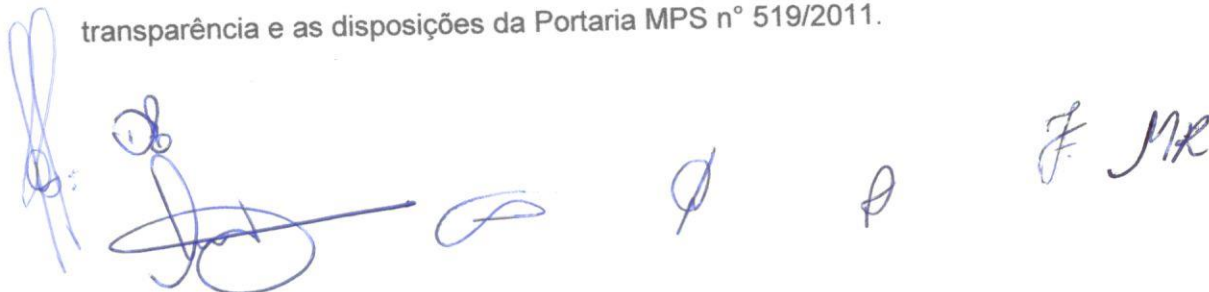


FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA — RPPS de Novo Tiradentes – RS.

RELATÓRIO N° 01/2024

Considerando o disposto no art. 2º, inciso IV, letra "g", da Resolução n° 1134/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reuniram-se aos trinta dias do mês de janeiro de 2024, os membros do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência do Município Novo Tiradentes, nomeado pela Portaria n° 511, de 19 de dezembro de 2023, com o fim especial de avaliar as contas do exercício de 2023 e apresentar o relatório e parecer deste Conselho sobre a gestão operacional, econômica e financeira do RPPS, englobando as aplicações financeiras, os rendimentos, as contribuições relacionadas ao Fundo de Previdência, as Demonstrações contábeis, a manutenção do equilíbrio atuarial e os resultados obtidos, relativamente ao exercício financeiro de 2023, nos seguintes termos:

- 1) Quanto ao pleno acesso dos segurados as informações relativas à gestão do regime, nos termos do o art. 1º, da Lei n° 9.717/98, informamos que tal prerrogativa foi assegurada através do atendimento a todos os requerimentos protocolados pelos segurados bem como pela disponibilização, inclusive por meio eletrônico, dos relatórios contábeis, financeiros, previdenciários e dos demais dados pertinentes. No site oficial do município há uma aba específica para consultas das publicações referentes ao RPPS. [Novo Tiradentes \(novotiradentesrs.com.br\)](http://Novo_Tiradentes.novotiradentesrs.com.br)
- 2) As disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS foram aplicadas no mercado financeiro e de capitais brasileiro em conformidade com regras estabelecidas pela Resolução n° 3922/2010 e com as alterações das Resoluções 4392/2014, 4604/2017 e n° 4963/2021, do Conselho Monetário Nacional, e seguiram a política anual de Investimentos aprovada, tendo presentes às condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência e as disposições da Portaria MPS n° 519/2011.



- 3) O caráter contributivo e solidário do RPPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal foi assegurado, pois:
- 3.1 A lei municipal nº 1684/2015 que reestruturou o RPPS contempla, no Capítulo III, artigos 12 a 18 a previsão expressa quanto ao custeio do Regime e as alíquotas de contribuição do Município e dos segurados;
- 3.2 Está ocorrendo o repasse mensal e integral dos valores das contribuições à Entidade 02 do RPPS;
- 3.3 A Entidade 02 do RPPS, efetivamente retém, quando devidos, os valores das contribuições dos segurados ativos, inativos e pensionistas, relativos aos benefícios e remunerações, cujo pagamento está sob sua responsabilidade;
- 4) O RPPS cobre, exclusivamente, os servidores públicos titulares de cargos efetivos e seus respectivos dependentes, nos termos do art. 1º, V, da Lei Federal nº 9.717/98, sendo que os ocupantes de cargos em comissão, de cargos eletivos, bem como os cargos temporários e empregos públicos, são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social — RGPS.
- 5) Está sendo atendida a determinação posta no art. 5º da Lei Federal nº 9.717/98, quanto à proibição de conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 6) As disponibilidades financeiras do RPPS estão sendo depositadas e mantidas em contas bancárias separadas das demais disponibilidades do Município, e são aplicadas no mercado financeiro e de capitais brasileiro em conformidade com regras estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, conforme expressa previsão do art. 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 19 da Portaria MPS nº 402/2008.
- 7) O equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS foi mantido através da adoção das alíquotas e aportes indicados na avaliação atuarial, realizada conforme contrato nº 112/2023, a qual foi realizada pela empresa BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, com a observância dos parâmetros estabelecidos nas Normas de Atuação aplicáveis aos RPPS definidas pela Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008.
- 8) Os registros contábeis das operações do RPPS foram realizados de acordo



com o cálculo atuarial, bem como com as normas da Lei Federal nº 4.320/64 e o Plano de Contas estabelecido pela Portaria MPS nº 916/2003 e seus respectivos anexos, de forma distinta da contabilidade do Município, e abrangeram todas as operações que, direta ou indiretamente, tiveram influência sobre o seu patrimônio. As Demonstrações Contábeis, os Balancetes de Verificação, Receita e Despesa foram publicados no site <https://www.novotiradentesrs.com.br/site/fundoaposentadoria/1484-demonstrac>.

9) As provisões matemáticas Previdenciárias do RPPS referente ao exercício de 2023 foram contabilizadas de acordo com o cálculo Atuarial.

10) Quanto ao cumprimento de obrigações acessórias, necessárias à obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária, instituído pelo Decreto nº 3.788/2001, observou-se a remessa tempestiva dos seguintes documentos à Secretaria de Políticas de Previdência Social — SPS, do Ministério da Previdência Social:

9.1 Demonstrativo da Política de Investimentos — DPIN;

9.2 Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos — DAIR;

9.3 Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA;

9.4 Demonstrativo Previdenciário;

9.5 Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR;

9.6 Matriz de Saldos Contábeis;

9.7 Encaminhamento da legislação completa do RPPS.

11) Quanto ao acompanhamento em cada período do plano de custeio do RPPS para análise da regularidade do repasse das contribuições, conforme previsto no art. 54 da Portaria MTP n.º 1467/2022 e no artigo 13 da Lei Municipal nº 1.969/2020, verificamos que as contribuições devidas foram repassadas e a análise do equilíbrio financeiro no Exercício de 2023 apresentou os seguintes resultados:

RECEITAS	VALOR
Contribuições do Servidor Civil Ativo	707.730,51



Contribuição Patronal Servidor Ativo	759.666,80
Contribuição Patronal Servidor Inativo	54.099,01
Contribuição do Ente – Alíquota Suplementar	165.290,15
Rendimentos das aplicações financeiras	2.824.602,88
TOTAL DAS RECEITAS	4.511.389,35

DESPESAS	VALOR
Aposentadorias	766.065,72
Pensões	374.797,86
Compensação previdenciária paga ao RGPS	88.013,35
Sentenças judiciais	0,00
Despesas administrativas	85.155,11
TOTAL DAS RECEITAS	1.314.032,04

SUPERAVIT ORÇAMENTÁRIO	3.197.357,31
-------------------------------	---------------------

O resultado orçamentário do Exercício 2023 do fundo foi assim constituído:

Receitas: R\$ 4.511.389,35

Despesas: R\$ 1.314.032,04

Resultado: R\$ 3.197.357,31

Portanto, no Exercício de 2023 não foi necessário à cobertura de eventuais insuficiências financeiras apuradas pelo RPPS a partir do confronto do fluxo de receitas e despesas orçamentárias, de acordo com o disposto no art. 40 da

CF, no §1º do art. 2º da Lei 9717/1998 e no §1º do art. 1º e no art. 69 da LRF.

12) O saldo financeiro do Fundo que em 31/12/2022 era de R\$ 22.257.505,16 passou a ser em 31/12/2023 de R\$ 25.454.862,47. O Saldo Financeiro do Fundo aumentou, no exercício, em R\$ 3.197.357,31.

13) As disponibilidades financeiras específicas do RPPS estão aplicados em 31/12/2023 em bancos assim distribuídos:

Banco	VALOR	Percentual total
Caixa Economica Federal	13.045.831,08	51,25%
Banrisul RPPS	7.704.850,47	30,27%
Banco do Brasil	3.636.759,83	14,29%
Sicredi RPPS	1.023.946,09	4,02%
Banrisul Taxa Administração	43.475,00	0,17%
TOTAL DISPONIBILIDADES	25.454.862,47	100%

PARECER Nº 01/2024

A movimentação financeira e orçamentária das operações inerentes ao RPPS, relativas ao exercício de 2023 foi efetuado de acordo com as normas de controle e princípios fundamentais de contabilidade, incluindo revisões parciais dos registros e documentos contábeis, e outros procedimentos julgados necessários. Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas na Lei Federal nº 4320/64, bem como as Notas de Empenho e respectivos pagamentos, que estão acompanhado de documentação comprobatória, arquivadas em arquivo próprio e individualizado.



Podemos afirmar ainda que o Ente está seguindo o planejamento previsto na avaliação atuarial, objetivando o equilíbrio financeiro para os exercícios futuros. Os repasses ocorreram tempestivamente e de forma integral no exercício de 2023.

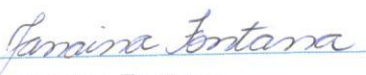
Diante das análises efetuadas, o Conselho Municipal de Previdência é de Parecer pela Regularidade das contas, e a conformidade das aplicações financeiras e de suas demonstrações contábeis e da manutenção do equilíbrio previsto em sua avaliação atuarial.

Novo Tiradentes - RS, aos 16 de fevereiro de 2024.

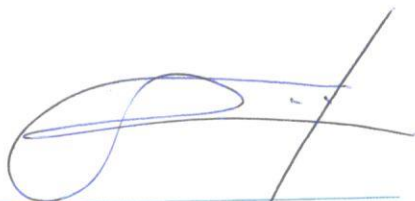
Conselheiros:

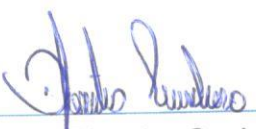

Adriano de Oliveira Peruzzolo


Cleiton Rael Fischer

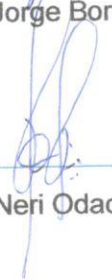

Janaina Fontana


Meridiane Rinaldi


César Alexandre


Djonatas Cardoso


Jorge Borelli


Neri Odacir Gerhard